



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADS

Sobradinho/BA, em 22 de abril de 2022.

000001

Circular Interno nº 080/2022

À SEFAZ,

Prezados (as),

Solicito que seja realizado processo administrativo objetivando a locação de imóvel localizado na Rua 06, Quadra S-07, Nº 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, com vigência de 12 (doze) meses. Segue em anexo a documentação necessária para tal finalidade e justificativa da escolha do imóvel.

Atenciosamente,

Paulo José de Macedo Sousa

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

000002

Prefeitura Municipal de Sobradinho
ESTADO DA BAHIA

Título de Doação

Nº 011/2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em face do que preceitua a legislação em vigor e, especificamente a Lei Municipal nº 920/82, de 25 de outubro de 1982, do Município de Juazeiro, que originou o Município de Sobradinho, e considerando os objetivos do Projeto de Legalização Fundiária através da relocação de famílias nas áreas delimitadas pelo (a)faz doação a(o) Sr. (a) José Carlosdo Lote nº 15 (quinze)da Rua 06 (seis)da Quadra 07do Loteamento São Joaquimlocalizado no Bairro São Joaquim, na sede deste município, emitindo, para tanto, o presente TÍTULO DE DOAÇÃO, que se constitui num documento hábil a se proceder em cartório a lavratura da respectiva escritura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em24.....de janeirode 2000.

Luiz Berti Tomás Sanjuan
Prefeito Municipal

Varia Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
Companhia de Eletricidade do Estado de Bahia
Av. Edgar Santos, 300 - Caldeia V. Salvador, BA | CEP 41.101-900
CNPJ 13.136.825/0001-91 | Ins. Est. 004786980

DAVOS DO CLIENTE
JOSE CARLOS DE S DE SOBRADINHO

INTERREGIO EM UNIDADES CONSERVADORAS,
RUA 08 QDA 5 07 10

000003

CNF J: 32 684 771G001-31

VILA SAO JOAQUIM SOBRADINHO
SOBRADINHO BA
48925-001

CLASSIFICACAO
ECONOMICA
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Toda a vida

CODIGO CONTRATO	0015472499	FECHA	03/2017
DATA DE VENCIMENTO	05/05/2017	CODIGO PRESTADOR	24/04/2017
TOTAL A PAGAR (R\$)			174,27

Nº DA NOTA FISCAL 214122187	- SÉRIE UNICA	EXCESSÃO 23/03/2017
APPROPRIAÇÃO 23/03/2017	Nº DO CLIENTE 100158849	Nº DA INSTALAÇÃO 2071489

Coleção Adopção
Abrigo da Bandeira AMARELA
Coleção Iluminação Pública

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
248 UNIDADES	0,03557004	157,81
	13,9	5,81
		11,05

TOTAL DA FATURA

174.27

Nº DO RECEIÇÃO DEB 2704	TIPO DA PUNÇÃO CAE	PRETERIOR		ATUAL		Nº DE 2048	CONSTANTE	AJUSTE	DOWLING (MM)
		DATA 23-03-2017	LEITURA 0.007,00	DATA 23-03-2017	LEITURA 0.116,00				
						30	1.0000		200,00

1987-1988		1988-1989		1989-1990		1990-1991		1991-1992		1992-1993		1993-1994		1994-1995		1995-1996		1996-1997		1997-1998		1998-1999		1999-2000		2000-2001		2001-2002		2002-2003		2003-2004		2004-2005		2005-2006		2006-2007		2007-2008		2008-2009		2009-2010		2010-2011		2011-2012		2012-2013		2013-2014		2014-2015		2015-2016		2016-2017		2017-2018		2018-2019		2019-2020		2020-2021		2021-2022		2022-2023		2023-2024		2024-2025		2025-2026		2026-2027		2027-2028		2028-2029		2029-2030		2030-2031		2031-2032		2032-2033		2033-2034		2034-2035		2035-2036		2036-2037		2037-2038		2038-2039		2039-2040		2040-2041		2041-2042		2042-2043		2043-2044		2044-2045		2045-2046		2046-2047		2047-2048		2048-2049		2049-2050		2050-2051		2051-2052		2052-2053		2053-2054		2054-2055		2055-2056		2056-2057		2057-2058		2058-2059		2059-2060		2060-2061		2061-2062		2062-2063		2063-2064		2064-2065		2065-2066		2066-2067		2067-2068		2068-2069		2069-2070		2070-2071		2071-2072		2072-2073		2073-2074		2074-2075		2075-2076		2076-2077		2077-2078		2078-2079		2079-2080		2080-2081		2081-2082		2082-2083		2083-2084		2084-2085		2085-2086		2086-2087		2087-2088		2088-2089		2089-2090		2090-2091		2091-2092		2092-2093		2093-2094		2094-2095		2095-2096		2096-2097		2097-2098		2098-2099		2099-2100		2100-2101		2101-2102		2102-2103		2103-2104		2104-2105		2105-2106		2106-2107		2107-2108		2108-2109		2109-2110		2110-2111		2111-2112		2112-2113		2113-2114		2114-2115		2115-2116		2116-2117		2117-2118		2118-2119		2119-2120		2120-2121		2121-2122		2122-2123		2123-2124		2124-2125		2125-2126		2126-2127		2127-2128		2128-2129		2129-2130		2130-2131		2131-2132		2132-2133		2133-2134		2134-2135		2135-2136		2136-2137		2137-2138		2138-2139		2139-2140		2140-2141		2141-2142		2142-2143		2143-2144		2144-2145		2145-2146		2146-2147		2147-2148		2148-2149		2149-2150		2150-2151		2151-2152		2152-2153		2153-2154		2154-2155		2155-2156		2156-2157		2157-2158		2158-2159		2159-2160		2160-2161		2161-2162		2162-2163		2163-2164		2164-2165		2165-2166		2166-2167		2167-2168		2168-2169		2169-2170		2170-2171		2171-2172		2172-2173		2173-2174		2174-2175		2175-2176		2176-2177		2177-2178		2178-2179		2179-2180		2180-2181		2181-2182		2182-2183		2183-2184		2184-2185		2185-2186		2186-2187		2187-2188		2188-2189		2189-2190		2190-2191		2191-2192		2192-2193		2193-2194		2194-2195		2195-2196		2196-2197		2197-2198		2198-2199		2199-2200		2200-2201		2201-2202		2202-2203		2203-2204		2204-2205		2205-2206		2206-2207		2207-2208		2208-2209		2209-2210		2210-2211		2211-2212		2212-2213		2213-2214																																																																																																																																																										
MAHIT	240																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													

BFEC 4EC3 208E 1B9C AA40 EBCB F206 2003

[illegible]

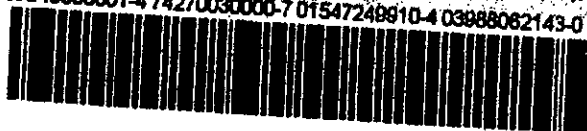
RESEARCH

	CHARGES SOLICITADOS	VALOR MENSUAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TRIMESTRAL (R\$)	VALOR DIÁRIO (R\$)	TEMPO MENSAL (Y)	VALOR DE VENDA (R\$)	
							CHAVE	VALOR
DIC		0,00	6,00	12,00	30,00	228	202	221
FEV		0,00	0,00	0,70	11,00	280	260	266
DIC		0,00	0,00	0,00	0,00			

1.000 - Valor de Encargo de 10% de Custo de Distribuição - R\$ 12,00

[illegible]

CONTRA CONTINENTE
 DE 15472489
 MESARIO
 03/02/2017
 DATA DE VENCIMENTO
 03/02/2017
 TOTAL A PAGAR R\$
 174,27
 82840000001-4 74270030000-7 01547248910-4 03988062143-0



000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 22/04/22
2407
Assinatura

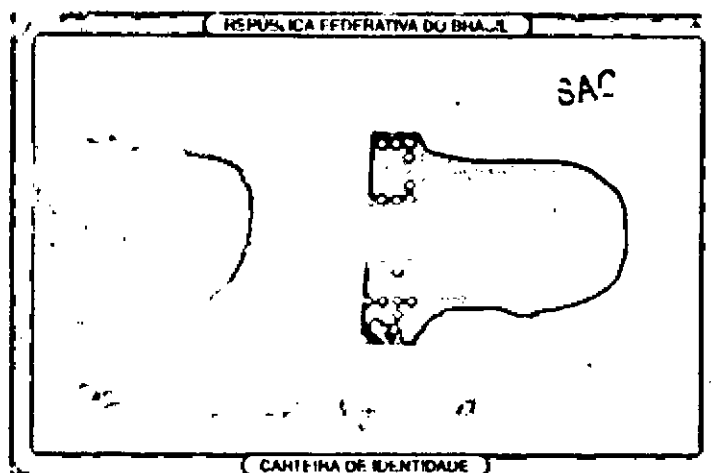
José Belini Rodrigues dos Reis

AG. 4623-X

Conto-Poupanca - 12.951 - 8

Banco do Brasil

000005



Cartório Cartório de Notas

AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia cartorial tem seu original
 Dou to Juizado BA 2304/2012
 Em Testemunho, em 25/05/2012, na cidade
 YAGO GIOVANNI OLIVEIRA CARVALHO - ESCRIVENTE

Embr. 2.423-7-Fim 4.28-7-200m 0.86 PGE 0.10 Defesa 0.05 Total 8.00
 São 69 Autenticidade 2006 AB700001-0 www.aba.jus.br/autenticidade
 AA277982

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09176360 66 06/09/2012

JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA

JOAO MANOEL DOS REIS *100*

MARIA RODRIGUES DOS REIS *05436*

SENTO SE BA 25/05/1978

CER-CAS CM-SOBRADINHO BA

DST-SEDE L-B01 F-249 R-000849

313200298.41

UFIN 7.116 DE 2008/31

000006



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA
CPF: 313.200.298-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:29 do dia 03/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2022.

Código de controle da certidão: **FA10.9ECF.C868.67E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

A maior dificuldade é identificar um imóvel que atenda a adequação para satisfação das necessidades estatais, visto que, as características das edificações existentes na localidade pretendida pela Administração em virtude do fim de destinação do bem imóvel, não atendem, de pronto, as necessidades do órgão público, recaindo o ônus para referida adaptação para a Administração, sendo que, há um imóvel situado a Rua 06, Quadra S-07, Nº 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia de propriedade da senhora **JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA**, residente e domiciliada na Quadra S 07, Rua 06, nº 16, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, tendo ela apresentado interesse em realizar a referida locação.

Infelizmente, detecta-se a impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não a da senhora **JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA**, ora apontada. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha para adaptação imediata a sua destinação, a saber: funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**.

Há necessidade do imóvel para desempenho das diversas atividades inerentes a Administração do Município e adequação do imóvel para satisfação do interesse público específico de subsidiar os servidores ao melhor desempenho de suas funções.

Sobradinho/BA, em 22 de abril de 2022.

Paulo José de Macedo Sousa
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

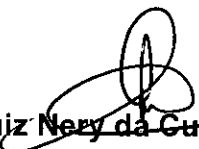


000008

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, análise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pela servidor responsável da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social na C.I de nº 080/2022, em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na Rua 06, Quadra S-07, Nº 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho-BA, que trata o documento de propriedade da Senhora **JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA**, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão.

Sobradinho-BA, 22 de abril de 2022.


Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria de Fazenda e Administração



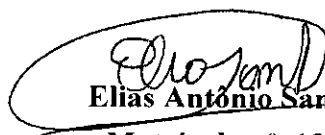
000009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO**

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra do Servidor responsável pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, por se tratar de melhor localização para acesso de todos os munícipes, bem como para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse público em questão, conforme expresso pelo Servidor responsável pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 080/2022.

Sobradinho/BA, em 25 de abril de 2022.


Elias Antônio Santana
Matricula nº. 13610



000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA**

Vistoria executada no imóvel sito à: **Rua 06, Quadra S-07, Nº 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho-BA.**

De propriedade da Senhora: **Jakeline Rodrigues de Souza**— CPF/MF sob o nº. 313.200.298-41

Locatário: **Município de Sobradinho/BA**

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (X) bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (X) anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

() SIM

(X) NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



000011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ESTADO GERAL DO IMÓVEL:**

- a) Assoalhos bons
b) Tetos bons,
c) Paredes boas
d) Portas boas
e) Janelas boas
f) Rodapés bons
g) Pintura em bom estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO☒ SIM☐ NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral



000012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**INSTALAÇÕES DIVERSAS:**

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO**Descrição Geral**

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.

Pintura: em perfeito estado

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Sobradinho/BA, em 26 de abril de 2022.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria

Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027



000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 27 de abril de 2022.

Circular Interno nº 138/2022

Exmo. Senhor Prefeito

Régis Cleivys Sampaio Bento

Solicito de Vossa Excelência, autorização para locação de imóvel localizado na Rua 06, Quadra S-07, Nº 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria de Fazenda e Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000014

DESPACHO: A U T O R I Z O a LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Rua 06, Quadra S-07, Nº 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG. Nº 09176360 66 SSP/BA e CPF 313.200.298-41, residente e domiciliada na Quadra S 07, Rua 06, nº 16, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 080/2022. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 27 de abril de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000015

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 06, Quadra S-07, Nº 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG. Nº 09176360 66 SSP/BA e CPF 313.200.298-41, residente e domiciliada na Quadra S 07, Rua 06, nº 16, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 080/2022, nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder:

Orçamento: 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atividade: 2.030 – Manutenção Do Fundo Municipal De Assist. Social

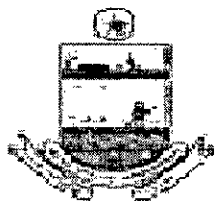
2.060 – Bloco Proteção Social Especial - PSE

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00, 28 e 29

Sobradinho (BA), 27 de abril de 2022.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAZ
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0000000073

000016

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

11714 - JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA

Endereço

RUA 06, 16 QUADRA S-07

CENTRO SOBRADINHO-BA CEP: 48925000

No. Requerimento

0000000073/2022

Documento

C.P.F.: 313.200.298-41

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima mencionado encontra-se devidamente regularizado com os tributos municipais: IPTU (Imposto Predial E Territorial Urbano), Dívida Ativa Tributária e ISS, até a presente data. Fica ressalvado à administração municipal, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigência.

SOBRADINHO-BA, 28 DE ABRIL DE 2022

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 26/07/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000000073





000017

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA

CPF: 313.200.298-41

Certidão nº: 13197350/2022

Expedição: 28/04/2022, às 12:48:40

Validade: 25/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **313.200.298-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Segunda-feira, 10 de Janeiro de 2022 - Pag.2 - Ano X - Nº 1881

000018



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho**

DECRETO Nº. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000019

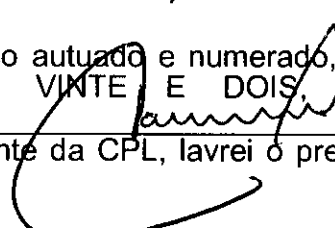
TERMO DE AUTUAÇÃO

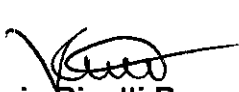
Processo Administrativo Nº. 067/2022
Dispensa de Licitação Nº. 029/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o nº. 067/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 029/2022, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 06, Quadra S-07, Nº 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG. Nº 09176360 66 SSP/BA e CPF 313.200.298-41, residente e domiciliada na Quadra S 07, Rua 06, nº 16, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 080/2022, tendo apresentado a justificativa e atestado da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor Elias Antônio Santana, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 28 dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Katiúcia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Estado da Bahia

000020

Prefeitura Municipal de Sobradinho

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/20XX
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que especifico."*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG. Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** SSP/BA e CPF **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XX**, de ora em diante denominado **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial** situado a Rua 06, Quadra S 07, número 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº XXX/20XX, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até XX/XX/20XX contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia XX de XXXXXXXX de 20XX, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.



000021

Estado da Bahia**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado) a necessidade do funcionamento do **NUCA - Núcleo de Cidadania de Adolescentes**, para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXX de 20XX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Sobradinho**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000023

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.



Estado da Bahia

000024

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, XX de XXXXXX de 20XX.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXX

LOCADOR

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF/MF Nº.: _____

2- _____
Nome: _____
CPF/MF Nº.: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

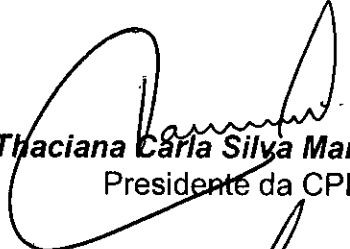
DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

A: Procuradoria-Geral do Município

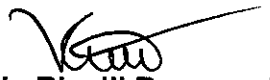
ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Rua 06, Quadra S-07, Nº 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG. Nº 09176360 66 SSP/BA e CPF 313.200.298-41, residente e domiciliada na Quadra S 07, Rua 06, nº 16, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 080/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 067/2022**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o nº. 029/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 28 de abril de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221946236

NOME	
JAKELINE RODRIGUES DOS REIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	313.200.298-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PARECER JURÍDICO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2022****INTERESSADO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRADINHO/BA**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Dispensa de Licitação. Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração. Inviabilidade de competição. Base legal. Art. 24, inc. X, da Lei nº. 8.666/93.

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e Parágrafo Único da Lei 8.666/93 a análise jurídica e deferimento do sobre a legalidade de realizar de Dispensa de Licitação para o Processo Administrativo 044/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do **CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, com base no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizado à luz da Lei 8.666/93, e da demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, *in verbis*,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

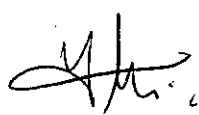
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que ele atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho/BA, em 02 de maio de 2022

FABRÍCIO DE AGUIAR MARCULA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 028/2022


HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



000028

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2022
RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

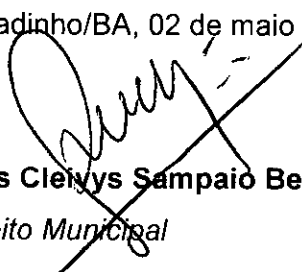
Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 06, Quadra S-07, Nº 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG. Nº 09176360 66 SSP/BA e CPF 313.200.298-41, residente e domiciliada na Quadra S 07, Rua 06, nº 16, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 080/2022.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda a proposta do proponente no referido processo de até R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) global.

Ratifico o parecer jurídico. Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 02 de maio de 2022.


Regis Cleiys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000029

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 029/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

OBJETO: Atender despesas com a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a Rua 06, Quadra S-07, Nº 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG. Nº 09176360 66 SSP/BA e CPF 313.200.298-41, residente e domiciliada na Quadra S 07, Rua 06, nº 16, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 080/2022.

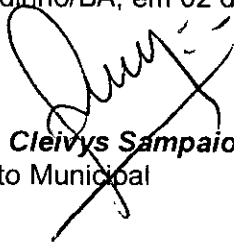
VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) global.

A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à celebração de contrato com a senhora **JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG. Nº 09176360 66 SSP/BA e CPF 313.200.298-41, com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 02 de maio de 2022


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000030

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 029/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADORA: JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 02 de maio de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 02 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

02 / 05 / 22

Ass: Kauê



Estado da Bahia

000031

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO Nº 086/2022 LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, a senhora **JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA**, na forma que específico."*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a senhora **JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG. Nº N° 09176360 66 SSP/BA e CPF 313.200.298-41, residente e domiciliada na Quadra S 07, Rua 06, nº 16, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, de ora em diante denominado **LOCADORA**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial** situado a Rua 06, Quadra S 07, número 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 029/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até 02/05/2023 contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 26 de abril de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.



Estado da Bahia

000032

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado) a necessidade do funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 26 de abril de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000033

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atividade: 2.030 – Manutenção Do Fundo Municipal De Assist. Social

2.060 – Bloco Proteção Social Especial - PSE

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00, 28 e 29

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO



Estado da Bahia

000034

Prefeitura Municipal de Sobradinho

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000035

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

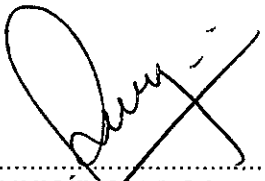
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

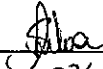
Sobradinho/BA, 02 de maio de 2022.


.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Clearys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA
CPF/MF nº. 313.200.298-41
LOCADORA

Testemunhas:

1- 
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF Nº.: _____

2- 
Nome: 034.534.875-32
CPF/MF Nº.: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000036

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 086/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADORA: JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA.

OBJETO: locação do imóvel residencial situado a Rua 06, Quadra S 07, número 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

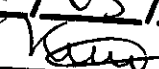
Sobradinho/BA, em 02 de maio de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 02 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

02/05/22
Ass: 



000037

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

PAD. 067/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. Objeto: locação do imóvel residencial situado a Rua 06, Quadra S 07, número 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social. **CONTRATADA: JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 313.200.298-41. Ratificado em: 02/05/2022. Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 086/2022

Contrato nº 086/2022. Proc. Adm. nº. 067/2022. Dispensa de Licitação nº. 029/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: JAKELINE RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 313.200.298-41. ASSINATURA: 02/05/2022. OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Rua 06, Quadra S 07, número 15, bairro Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho, estado da Bahia, destinado a servir como instalações para funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: até 02/05/2023.**

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Atos Administrativos

ANO X - Edição Nº 2089
BAHIA - 11 de Maio de 2022 - Quarta-feira

000038

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ERRATA

Na edição nº 2072, Ano X, Pág. 06, no Diário Oficial do Município em 03 de maio de 2022, na Publicação de "RATIFICAÇÃO DE PARECER e EXTRATO DE CONTRATO". Onde se lê: Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Leia-se: Valor Global: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).